

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 600, de 2025, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer informações ao Senhor Alexandre Padilha, Ministro de Estado da Saúde, dos últimos cinco anos, sobre a aplicação dos recursos vinculados ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos termos da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, e da Lei nº 14.564, de 4 de maio de 2023.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Com fundamento nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 50, § 2º, da Constituição, a Senadora Mara Gabrilli apresentou o Requerimento nº 600, de 2025, que solicita ao Ministro de Estado da Saúde informações, dos últimos cinco anos, sobre a aplicação dos recursos vinculados ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos termos da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e da Lei nº 14.564, de 4 de maio de 2023.

As informações requeridas pela parlamentar são as seguintes:

1. Os valores totais deduzidos do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) e do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), detalhado nos últimos cinco anos, referentes às doações e aos patrocínios destinados aos programas PRONON e PRONAS/PCD;
2. As informações sobre a execução orçamentária dos programas supramencionados nos últimos cinco anos



- (discriminando valores empenhados, pagos e respectivos projetos beneficiados);
3. Os critérios técnicos de aprovação e monitoramento dos projetos financiados com recursos incentivados do PRONON e do PRONAS/PCD;
 4. Relatórios de avaliação da política pública, especialmente em termos da efetividade, impacto e alcance dos referidos programas no período posterior à prorrogação legislativa de 2023 por meio da Lei nº 14.564/2023;
 5. Quais foram os critérios técnicos e regionais para a distribuição dos recursos dos programas;
 6. Quais foram as medidas de controle e fiscalização adotadas pelo Ministério da Saúde quanto à correta aplicação dos valores.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Quanto à constitucionalidade, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, e pelo § 2º do art. 50 da Constituição, que prevê o envio, pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

Além de obedecer aos dispositivos constitucionais, o requerimento em tela está em consonância com as normas regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa – requisito atendido pelo requerimento em pauta.

Da mesma forma, a proposição em tela atende ao disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimentos de

informações, pois busca informações de Ministro de Estado, e as informações solicitadas estão relacionadas ao assunto que procura esclarecer, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do seu art. 1º. Também não infringe o art. 2º, inciso I, que prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido*.

Ademais, considerando que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, à proposição não se aplicam as disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Assim, não se evidenciam obstáculos ao acolhimento da iniciativa em apreço.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 600, de 2025.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator